



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

PROJETO DE LEI Nº 014/2023  
DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o orçamento geral do Município de Telha, Estado de Sergipe, relativas ao exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.

Flávio Freire Dias, Prefeito Municipal de Telha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Telha para o Exercício Financeiro de 2024, nos termos do art. 165, §5º da Carta Magna, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Orgânica Municipal, Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o PCA – Plano de Contratação Anual, estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 10.947/2022, do Plano Plurianual de Ações – 2022/2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício a que se refere.

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados. (compreende a proteção dos direitos relativos à Saúde, Previdência Social e Assistência Social – art. 194 da Constituição Federal)

**CAPÍTULO II**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art.2º** - A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, é de R\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais) assim divididos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 18.492.131,00 (dezoito milhões quatrocentos e noventa e dois mil cento e trinta e um reais);

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 7.007.869,00 (sete milhões sete mil e oitocentos e sessenta e nove reais).

**Parágrafo único.** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem Receita Pública, podendo ser classificadas em Receitas Correntes e de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES		VALOR R\$
1100	RECEITA TRIBUTÁRIA	638.500,00
1200	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.000,00
1300	RECEITA PATRIMONIAL	148.760,00
1400	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
1500	RECEITA INDUSTRIAL	0,00
1600	RECEITA DE SERVIÇOS	71.000,00

*Handwritten signature* 2



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

1700	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.855.910,00
1900	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	185.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>28.909.170,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>VALOR R\$</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		2.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		161.890,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		110.900,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>274.790,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>		<b>28.909.170,00</b>
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		3.683.960,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES		3.683.960,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)</b>		<b>25.500.000,00</b>

**SECÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art.3º - As despesas serão fixadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃO**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PODER LEGISLATIVO	1.800.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	16.692.131,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.146.059,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.861.810,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>25.500.000,00</b>

**POR FUNÇÃO**

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01 - LEGISLATIVA	1.800.000,00
02 - JUDICIÁRIA	399.400,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	3.235.695,42

*Trin* 3



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.861.810,00
10 – SAÚDE	5.146.059,00
12 – EDUCAÇÃO	6.929.984,00
13 – CULTURA	38.030,40
15 – URBANISMO	3.127.730,32
18 – GESTÃO AMBIENTAL	113.820,00
20 - AGRICULTURA	290.831,26
23 – COMERCIO E SERVIÇOS	6.200,00
27 – DESPORTO E LAZER	1.884.939,60
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	405.500,00
99 - RESERVA	260.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>25.500.000,00</b>


PELA NATUREZA DA DESPESA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>VALOR R\$</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.573.753,26
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.668.060,42
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>VALOR R\$</b>
INVESTIMENTOS	1.592.186,32
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	405.500,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>25.500.000,00</b>

SECÃO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art.04** – Ficam autorizados os Poderes do Município (Executivo e Legislativo), seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações, a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 80% da despesa orçada, conforme art. 7º, inciso I, da lei Federal nº 4.320/64.

*Stios*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

§ 1º - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais suplementares serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Acompanharão os Projetos de Lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação da respectiva Lei.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação vigente.

§ 5º - Não será admitida modificação do valor global dos Projetos de Lei de Orçamento e de Créditos Adicionais, em observância ao disposto no inciso I do artigo 63, combinado com o §3º do art. 166, ambos da Carta Magna de 1988.

§ 6º - A reabertura dos Créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**Art.05** - A dotação orçamentária é composta do seguinte detalhamento: órgão, unidade, função, sub-função, programa, ação, categoria econômica, natureza da despesa e modalidade de aplicação.

**Art.06** - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos desta lei entende-se como:

I - transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de elemento, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III - transferência - deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

**SECÃO IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art.07º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Parágrafo único:** O município enviará um pedido para verificação de limites e condições para análise da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e uma vez tendo parecer favorável encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


**Art.08º** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, deverá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

**Art.09º** – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 10º** – As metas fiscais definidas na Lei de diretrizes orçamentárias para 2024, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

**Art. 11º** – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Criar fontes de recursos objetivando atender à identificação de Receitas, com aplicação específica, não incluída no orçamento;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

II – Estabelecer normas para realização de despesas, na qual deve fixar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de que se obtenha o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação em vigor;

III – Criar elementos de despesa, com a respectiva fonte, que podem ser suplementados nos termos do art. XX desta Lei;

IV – Incluir, por Decreto, novas ações ou novos elementos de despesas em ações já consignadas no orçamento, desde que sejam decorrentes de recursos de convênios ou ainda, para adequar o orçamento aos programas cujos os recursos sejam provenientes do Governo Federal e/ou Estadual, bem como suas contrapartidas.

**Art. 12º** – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos do quadriênio 2022-2025 e da lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 13º** – O Poder Executivo, por ato do Ordenador de Despesa, poderá durante o exercício de 2024 ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 2021 – 9º edição (pág.145 a 152), Portaria Conjunta STN/SOF nº 20 de 23/02/2021, Portaria nº 710, de 25/02/2021, Portaria nº 925, de 08/07/2021, Portaria 1.445, de 14/06/2022, Portaria 5.810, de 29/06/2022 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 15º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Alvio*